



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRACA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (101) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 689, de 25.09.92

Majora vencimentos, proventos e salários e con-
tém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, de-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos e
aos operários desta Prefeitura, uma majoração de 60% (sessenta por cen-
to), sobre os seus vencimentos, proventos e salários a partir do mês de
setembro de 1992.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os
Anexos III e V, a que se refere a Lei Municipal nº 644, de 26 de feverei-
ro de 1991, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos
do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - É fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por
dependente, o valor do abono família concedido aos funcionários ativos e
inativos desta Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei,
correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a
1º de setembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU (MG), EM 25 DE SETEMBRO DE 1992.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal